PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025
CONTRATO Nº 47

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr**. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **GILBE pl;ç~ç~´RTO LAUERMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 05.726.509/0001-30**, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **GILBERTO LAUERMANN,**doravante denominado de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
I - Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e funcionais das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Saúde do Município de Pontão/RS, visando à manutenção da higiene, conservação e salubridade dos ambientes públicos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
I - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:
I - O regime de execução contratual consta no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:
I – Como pagamento pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$10.043,00 (dez mil e quarenta e três reais).

Item	Qntd.	Ref.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	50	Un	Galão de 5 litros de desinfetante	R$ 14,10	R$ 705,00
2	25	Un	Galões de limpa piso pesado	R$ 25,30	R$ 632,50
3	70	Pc	Esponja para limpeza	R$ 3,80	R$ 266,00
4	35	Un	Esponja com lado verde para rodo	R$ 16,40	R$ 574,00
5	50	Un	Sabonete líquido glicerinado – 5 litros	R$ 29,20	R$ 1.460,00

6	40	Un	Galão de 5 litros de alvejante sem cloro	R$ 23,80	R$ 952,00
7	45	Un	Panos de chão de algodão e poliéster grandes (60x90)	R$ 18,90	R$ 850,50
8	20	Un	Apá de lixo	R$ 5,30	R$ 106,00
9	30	Un	Vassoura Bettanin com cabo	R$ 11,60	R$ 348,00
10	5	Un	Detergente de louça	R$ 2,10	R$ 10,50
11	46	Un	Bom ar	R$ 18,20	R$ 837,20
12	3	Un	Bombril	R$ 3,40	R$ 10,20
13	5	Un	Alvejante – 5 litros	R$ 23,80	R$ 319,00
14	4	Un	Saco de lixo – 100 litros	R$ 16,30	R$ 65,20
15	5	Un	Saco de lixo – 30 litros	R$ 16,30	R$ 81,50
16	4	Un	Vassouras com cabo	R$ 11,60	R$ 46,40
17	4	Un	Rodos 40 cm com cabo	R$ 13,20	R$ 52,80
18	15	Un	Limpa vidros 500 ml	R$ 8,90	R$ 44,50
19	15	Un	Álcool 70% líquido 1 litro	R$ 11,30	R$ 169,50
20	4	Un	Toalhas de rosto	R$ 13,80	R$ 55,20
21	02	Un	Toalhas de banho	R$ 39,20	R$ 78,40
22	15	Un	Fardo de papel toalha	R$ 6,20	R$ 91,50
23	10	Un	Sapólio líquido 250 g	R$ 7,40	R$ 74,00
24	02	Un	Rodo com esponjas	R$ 24,20	R$ 48,40
25	04	Un	Luvas tamanho P	R$ 5,40	R$ 21,60
26	04	Un	Luvas tamanho G	R$ 5,40	R$ 21,60
27	05	Un	Sabão em pó	R$ 24,30	R$ 121,50
28	15	Un	Lava-roupas 5 litros	R$ 25,90	R$ 388,50
29	15	Un	Alvejante sem cloro 5 litros	R$ 22,90	R$ 343,50
30	15	Un	Multiuso 5 litros	R$ 45,40	R$ 681,00
31	5	Un	Álcool em gel 5 litros	R$ 62,40	R$ 312,00
32	10	Un	Limpeza pesada 5 litros	R$ 12,90	R$ 129,00
33	10	Un	Papel higiênico com 24 rolos	R$ 34,60	R$ 346,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 10.043,00					

II – O valor será pago mediante a entrega dos produtos, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica e o atesto do recebimento definitivo dos materiais por servidor designado.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como

pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o adequado cumprimento das obrigações previstas, inclusive o local de entrega dos materiais.

II – Garantir o recebimento dos produtos em dias e horários previamente estabelecidos, com a presença de servidor responsável para conferência.

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, por meio de servidor designado, podendo solicitar esclarecimentos ou providências sempre que necessário.

IV – Atestar o recebimento dos materiais, mediante verificação da conformidade com as especificações e quantidades previstas.

V – Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

VI – Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues, solicitando sua substituição ou complementação, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Fornecer os materiais contratados conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

II – Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, com prazo de validade vigente, embalagens originais e identificação do fabricante.

III – Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer itens que apresentem irregularidades, avarias ou divergências quanto às especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração.

IV – Garantir que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes, especialmente aquelas definidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

V – Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público durante o transporte ou a entrega dos produtos, devendo reparar ou indenizar os prejuízos, se houver.

VI – Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

VII – Manter sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando de caráter confidencial.

VIII – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I – As despesas da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária.
ADMINISTRAÇÃO
0301 04 122 0002 2005 - MANUTENÇÃO SEC.ADMINISTRAÇÃO
33903022000000 1500 E - 1651.9 MATER.DE LIMPEZA

EDUCAÇÃO
0601 12 361 0082 2019 - Man.Ens.MDE
33903022000000 1500 E - 10781.6 MATER.DE LIMPEZA

SAÚDE
0801 10 301 0047 2047 - MAN.ATIVIDADES DE SAÚDE
33903022000000 1500 E - 27547.6 MATER.DE LIMPEZA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):
I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 09 DE ABRIL DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GILBERTO LAUERMANN
CNPJ: 05.726.509/0001-30
CONTRATADO

BEATRIZ CASTELI
Gestora e Fiscal Do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Elair Fridalina Vian
CPF: 521.765.500-30

2- _____
Calir dos Santos
CPF: 582.111.010-68